



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º _____/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal “Não Celular ao Volante,”, destinado à prevenção de acidentes e conscientização de condutores acerca dos riscos do uso de telefone celular durante a condução de veículos.


Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “ Não Celular ao Volante,”, destinado à prevenção de acidentes e à conscientização dos condutores acerca dos riscos do uso de telefone celular durante a condução de veículos automotores.

Parágrafo único.

O Programa fundamenta-se na Lei Federal nº 13.281/2016, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), classificando como infração gravíssima a conduta de dirigir utilizando telefone celular, em razão de seu elevado risco à segurança viária, equiparado à condução sob influência de álcool.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover campanhas educativas permanentes sobre os perigos do uso de celular ao volante;
- II – divulgar, no âmbito municipal, o conteúdo e as penalidades previstas no art. 252, VI, do CTB;
- III – estimular comportamentos seguros e responsáveis no trânsito;
- IV – incentivar o uso de dispositivos de viva voz e suportes veiculares;



Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

V – reduzir o número de acidentes decorrentes da distração ao volante.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver:

I – ações educativas em escolas, autoescolas, empresas, repartições públicas e vias urbanas;

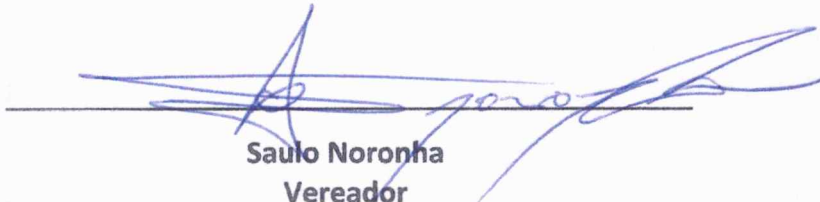
II – campanhas publicitárias em meios digitais, rádios comunitárias e terminais de transporte;

III – divulgação periódica de dados estatísticos municipais sobre acidentes causados por distração.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de março de 2026


Saulo Noronha
Vereador

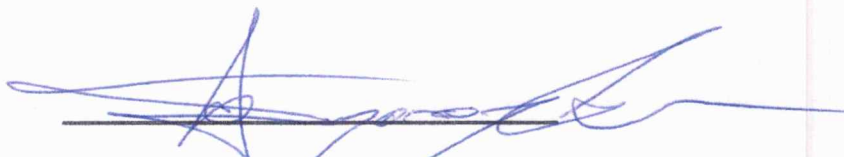


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.281, de 04 de maio de 2016, promoveu alterações no Código de Trânsito Brasileiro, passando a classificar como infração gravíssima a conduta de dirigir utilizando telefone celular, diante da comprovação técnica de que tal comportamento gera nível de risco equivalente ao da condução sob a influência de álcool. Estudos demonstram que a distração visual, manual e cognitiva causada pelo celular compromete os reflexos e o tempo de reação do condutor, sendo hoje uma das principais causas de acidentes urbanos. Nos termos dos Arts. 23, XII, 30, I e 30, II da Constituição Federal, compete aos Municípios atuar na educação, prevenção e promoção da segurança viária local, sem invadir a competência legislativa da União para definir infrações e penalidades. O presente projeto institui política pública preventiva, educativa e de conscientização, não cria obrigações administrativas nem despesas permanentes, preservando sua plena constitucionalidade. Diante do exposto, peço a apoio dos nobres PARES para a aprovação desta preposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 18 de março de 2026.



Saulo Noronha
Vereador